



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo

Boletim de Serviço Eletrônico em 26/08/2021
DOU de 24/08/2021, seção 3, página 97



COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SÃO PAULO

Rua Botucatu, 740 5ºAndar - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP 04023-062 - <http://www.unifesp.br>

CONTRATO Nº 57/2021, DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE
CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
E A ECO & SAPORE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.453.032/0001-74, com endereço na Rua Sena Madureira, 1500, São Paulo-SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio de sua sua Pró-Reitora de Administração, Sra. Tânia Mara Francisco, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº 17.862.793 SSP/SP e do CPF nº 082.992.588-04, e de outro lado a **ECO & SAPORE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.309.913/0001-97, estabelecida à Avenida Paulista nº 2064 - 2086 - Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01310-200, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Antônio Milan Filho, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº 3.920.436-4 SSP/SP e do CPF nº 369.554.858-49, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 64/2021, Processo Administrativo nº 23089.000019/2021-61, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o **Preparo e Fornecimento de refeições transportadas com cessão administrativa de uso de áreas e instalações no Campus São Paulo** da Universidade Federal de São Paulo, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e proposta da empresa, que integram o presente Termo de Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à contratação identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Valor Unit Total	Valor Unitário Aluno	Valor Unit Subsidiado pela Unifesp	Valor Total Unifesp	Valor Total do Contrato
1	Refeições transportadas - Almoço / Jantar - Alunos de Graduação Campus São Paulo	Unidade	61.906	R\$ 12,87	R\$ 2,50	R\$ 10,37	R\$ 641.965,22	R\$ 796.730,22
2	Refeições transportadas - Almoço / Jantar - Alunos de Pós Graduação - Campus São Paulo	Unidade	26.530	R\$ 12,87	R\$ 3,50	R\$ 9,37	R\$248.586,10	R\$ 341.441,10
TOTAL							R\$ 890.551,32	R\$ 1.138.171,32

1.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de itens efetivamente entregues.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável por igual período.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

- a) Gestão/Unidade: 15250/153031
- b) Fonte: 8.1.00.00000.0
- c) Programa de Trabalho: 169435
- d) Elemento de Despesa: 339030

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

6.1. As regras acerca da prestação de garantia contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. As regras acerca da entrega e recebimento do objeto são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP
Sra. Tania Mara Francisco
Pró-Reitora de Administração

ECO & SAPORE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA
Sr. Antonio Milan Filho



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Luiz de Almeida Souza, Assistente em Administração**, em 13/08/2021, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Deolinda Franzo, Assistente em Administração**, em 13/08/2021, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MILAN FILHO, Usuário Externo**, em 16/08/2021, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tânia Mara Francisco, Pró-Reitora de Administração**, em 17/08/2021, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clicando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **0783316** e o código CRC **7376B961**.